

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º *48159*

Assunto *Dispõe sobre abertura de credito suplementar*

Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão **REJEITADO** *11-15-59*

13/12
Data das Sessões *13/12* *1959*
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1959.

N.º 154/59.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, o qual dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de Cr. \$80.000,00.

Como Vv. Excias. poderão verificar no projeto de lei em tela, a suplementação destina-se a verba de Executivos Fiscais, que se tornou insuficiente, em virtude dos inúmeros processos de cobrança promovidos por esta Municipalidade, e o restante destina-se ao pagamento de rações para os animais do Posto de Monta, bem como para o pagamento dos trabalhadores que prestam naquele próprio do Estado.

Aguardando breve pronunciamento dessa Edilidade, valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores as expressões de minha alta estima e apreço.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

3

PROJETO DE LEI Nº 48/59

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

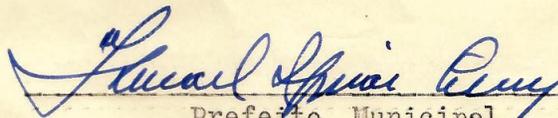
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr. \$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas:

811 - 8.13.4 - Despesas Judiciais
Executivos Fiscais Cr. \$30.000,00
Item IV - Fomento, crédito especial
Lei nº 379, de 2/6/59 Cr. \$50.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial do crédito especial aberto pela Lei nº 379, de 2 de junho de 1959, no item I, letra b, - Para término das obras do Grupo Escolar de Pinhalzinho.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

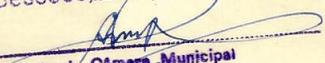
Bragança Paulista, 30 de novembro de 1959.



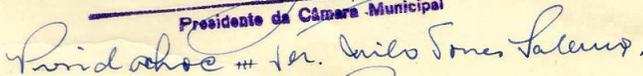
Prefeito Municipal

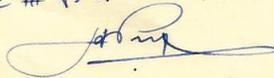
As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 17/12/1959



Presidente da Câmara Municipal


Pindamonhangaba, 12 de Novembro de 1959.





Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 30 de novembro de 1959

Parecer N.º

Nada a opor
N. S. Saleney
~~Am. S. J.~~
~~Fernetti~~
M. S. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 30 de 12 de 1959

Parecer N.

Nada a reportar

N. F. Salim

Presid. ad-hoc e relator

Sra. diretora

Redistribuir à C. de justiça.

B. Pta. 11/8/63.

[Signature] - pres. e rel.

O projeto perdeu sua oportunidade,
em 11-8-63. comp. de Presid. Rel.

[Signature] 16-8-63

N. F. Salim - 19-8-63

[Signature] 23-10-63

PROJETO DE LEI Nº 48/59

(CÒPIA FIEL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1959

OF Nº 154/59

Exmo Senhor
Vereador Arthur de Próspero
DD Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para os devidos fins, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de lei, em duas vias, o qual dispõe sôbre abertura de crédito suplementar no valor de CR\$ 80.000,00.

Como Vv Excias. poderão verificar no projeto de lei em tela, a suplementação destina-se a verba de Executivos fiscais, que se tornou insuficiente, em virtude dos inúmeros processos de cobrança promovidos por esta Municipalidade - e o restante destina-se ao pagamento de rações para ps animais do Posto de Monta, bem como para o pagamento dos trabalhadores que prestam naquele prôprio do Estado.

Aguardando breve pronunciamento dessa Edilidade, valho-me do ensejo para apresentar a V. Excia. e aos demais senhores vereadores as expressões de minha alta estima e apreço.

Atenciósas Saudações

a)- Ismael Aguiar Leme - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 48/59

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas :

811 - 8.13.4 - Despesas Judiciais

Executivos Fiscais

CR\$ 30.000,00

Item 1V - Fomento, crédito especial

Lei nº 379, de 2/6/59

CR\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será - coberto com a anulação parcial do crédito especial aberto pela Lei nº 379, de 2 de junho de 1959, item 1, letra "b" - Para - término das obras do Grupo Escolar de Pinhalzinho.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1959

a)- Ismael Aguiar Leme - Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/12/1959

a)- ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA

(Presidente "ad-hoc": vereador Nilo Torres Salema .a)-Arthur de Próspero)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 30 de dezembro de 1959

Nada a opor.

a)- Nilo Torres Salema - Presidente ad-hoc e relator

SRA DIRETORA

Redistribuir à Comissão de Justiça.

Bragança Paulista, 1/8/63

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O Projeto perdeu sua oportunidade.

Em 7/8/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente e relator

Celso de Fiore - 16/8/63

Nilo Torres Salema - 19/8/63

Oswaldo Alves de Oliveira - 23/10/63